

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

17 ABR 2018

Protocolo: 1008/18

Processo: 1008/18



Projeto de Lei nº. 919/18

AO EXPEDIENTE

Em

17 ABR 2018

Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 65 , DE 11 DE ABRIL DE 2018.

Recebido, Autua-se e
Inclua em pauta.

17 ABR 2018

Secretário
Asssembleia Legislativa
Estado de Rondônia

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa augusta Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado de Rondônia, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 250.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE.”.

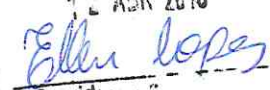
Senhores Parlamentares, a presente propositura pretende dar cobertura orçamentária às despesas de capital, até o montante de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), à Unidade Orçamentária Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE, alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, por solicitação e justificativas da referida Unidade Orçamentária, observadas no ofício nº 088/GAB/DPE, de 19 de março de 2018, e documentação que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Informo, ainda, que os recursos necessários à suplementação ora almejada têm como objetivo atender o Convênio nº 250/2016/CGMAJ/CGAJUD/DPJUS/SNJ, que tem por finalidade o aparelhamento e a reestruturação da sede do núcleo da Defensoria Pública no município de Cacoal, por meio da aquisição de equipamentos, mobiliários e veículos.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais dispostos no inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual para o presente exercício com recurso até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.


DANIEL PEREIRA
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
12 ABR 2018

Ellen Lopez



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 11 DE ABRIL DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 250.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE, para dar cobertura orçamentária às despesas de capital no presente exercício.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação indicado no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - DPE			250.000,00
30.001.03.122.2043.2182	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA	4490	0216	250.000,00
			TOTAL	R\$ 250.000,00

Assinatura



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
24000000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	S		250.000,00
24100000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	S		250.000,00
24180000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	S		250.000,00
24181000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	S		250.000,00
24181090	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	S		250.000,00
24181091	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - PRINCIPAL	A	0216	250.000,00
			TOTAL	R\$ 250.000,00

12